

1ª Discussão e Votação

Em 23 / 05 / 2024

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2000	24
ASSUNTO:	7
Institui e Cartos Colmentace Camora Municipal de Cira Lei nº 1879 de 27 de jus Outros providencios.	ruoma allera
	•
AUTOR: Mes Wirelanda Con Projeto de Lei Nº: 3/ de 09 de Mais d	a 2024
Lei N°	
APROVADO	Observações

2ª Discussão e Votação

Em 28/05/2024

PRESIDENTE

Observações



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama amara Municipal de Araruama Poder Legislativo Aprovado em 1º Discursão e



Votação

PROJETO DE LEI Nº31 DE 09 DE MA 10 DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões

Câmara Municipal de Araruama Protocolo sob o nº_ Fls. no

Ass.:

EMENTA: Institui Cartão-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, altera a Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014, e dá

outraș providências. Incluir na Ordem do Dia

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama.

§ 1º Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

§ 2º Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.

Art. 2º O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de

Art. 3º O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o beneficio será concedido em pecúnia.

Art. 4º O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:





I - férias;

II - casamento;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença à gestante;

VI - licença-paternidade;

VII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

VIII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

IX - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;

X - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela Administração.

Art. 5º Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 6º O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

 IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.





Art. 7º A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências." (NR)

Art. 8º A Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados." (NR)

"§ 1º - O Auxilio-Refeição destin<mark>a-se a subsidiar as despesas com a refeição</mark> do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente." (NR)

"Art. 2º O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório." (NR)

"Art. 3° O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." (NR)

"Parágrafo único<mark>. O</mark> valor d<mark>o A</mark>uxílio-Refeiç<mark>ão se</mark>rá fixado <mark>anualment</mark>e em Resolução." (NR)

"Art. 4º O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor." (NR)

"Art. 5º O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:" (NR)

Art. 9° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao beneficio previsto na presente Lei.





Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Sala das sessões, Qq de mdw de 2024.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

PRESIDENTE

JULIO CESAR OS SANTOS COUTINHO

1°VCH PRESIDENTE

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

2° VICE-PRESIDENTE

THINGO MOUR WEALIM

1º SECRETÁRIO

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR 2º SECRETÁRIO





Sala das sessões, Of de mous de 2024.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

PRESIDENTE

JULIO CESAR OS SANTOS COUTINHO

1° VICE PRESIDENTE

SECRETARIO

2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

2º SECRETÁRIO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar o "Cartão-Alimentação" no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, alterar a Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014, estabelecendo uma nova nomenclatura para o benefício, e fixar o valor do "Auxílio-Refeição".

No que se refere a nova vantagem, busca-se proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida fazendo com que os mesmos possam aumentar o seu poder de compra com gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Cabe destacar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses de duodécimos conforme será demonstrado.

Importante dispor que o valor apresentado, segundo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro abaixo, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro

A metodologia de cálculo utilizada para compor o presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tomou por base o orçamento previsto para o exercício de 2024, e para os exercícios de 2025 e 2026 foi considerado um aumento médio no orçamento na ordem de 5 % (cinco por cento).

Quadro I Previsão Orçamentária - Poder Legislativo Municipal

Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 18.618.844,61	19.549.786,85





Quadro II Estimativa da Despesa Criada

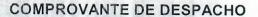
Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2020
R\$ 213.395,61	De 052 502	
213.373,01	R\$ 853.582,44	R\$ 853.582,44

Quadro III Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

Exercício	Despesa Criada	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários (Valor aproximado)
2024	R\$ 213.395,61	1.20%
2025	R\$ 853.582,44	4,58%
2026	R\$ 853.582,44	4,37%

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no § 7º do artigo 142 da Resolução nº. 12, de 5 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, apresenta este Projeto de Lei que guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, solicitando aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA





MATE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLU	20411	in	-	-	i.	-
5						

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 3509

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 14/05/2024 13:23:55

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 31 INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1,879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de maio de 2024



SECRETARIA E PROTOCOLO

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providencias.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , _ / _ / _ / _ /



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislati MARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



ASSESSORIA JURÍDICA

COMPROVANTE DE DESPACHO

	Mun. do
ORIGEM	PROJETO
Local (Setor): COMISSOES	PROJETO E DE LEI
Lote Nº: 3631	No. 3/
Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ	FL. Nº
Data - 110-1: 14/05/2024 10:01:00	
Despacho: Encaminho a esta Assessoria Jur referida propositura.	rídica, Projeto de Lei nº 31 de 09 de maio de 2024, a fim de manifesta-se sobr
	AGATHO AN
CAMAKA MUNICIPAL DE AKAKUAMA. 14 DE DI	Magneadt Studente
CAMARA MUNICIPAL D <mark>e Araruama,</mark> 14 de ma	COMISSOES Magno Presidente
PROTOCOLO (S)	COMISSOES Magazine
	Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camar municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, ed des outros providencies.
PROTOCOLO (S) Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA	Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camar municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024.
PROTOCOLO (S) Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAscunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA	Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camar municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024 de
PROTOCOLO (S) Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAscente: 006 - PROJETO DE LEI	Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camar municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024 de

CANIAKA WUNICIPAL DE AKAKUAWA , __ / __ / __ /

UAMA FI. HUBAJOOY

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

The same	200	i i	-	00000	-	-	-
0	R	i	G	E	A	A	ī

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Lote Nº: 3633

Responsável: JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR

Data e Hora: 14/05/2024 14:33:23

Despacho: Parecer Jurídico 96/2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de maio de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providencias.

RECEBIMENTO	
Local (Setor): COMISSOES	
Responsável:	_
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA,//	
	COMISSOES





PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/096/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO COM RESSALVAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 31/2024 cuja ementa diz: "INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014.". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, 1 da CRFB, verbis:



nl;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalva, no entanto, deve ser feita quanto ao Art.: 1°, §1° da proposição quando estende o benefício, apenas, aos servidores cedidos à administração da CMA; acreditamos que a proposição, tal como posta, está a tratar de forma desigual pessoas em igual situação, violando o princípio da isonomia (Art.: 5°, I da CRFB).

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do PL 031/2024, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 14 de maio de 2024.

Jonatas Viana da C. Resp. Dep. Jurídico

OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruamamamara Municipal de Araruama

Poder Legislativo

Livro no 12

Em 17 105 1 3024 Ass.:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões, ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de medidas destinada ao atendimento das necessidades básicas e vitais dos Servidores Público deste Poder Legislativo.

O valor inicial do benefício será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com previsão de atualização anualmente através de Projeto de Resolução.

Conforme parágrafo único do art. 3º, a concessão da vantagem dar-se-á por meio de fornecimento de cartão magnético, no limite de crédito acima indicado, ou, por outra forma assemelhante, e se prestará unicamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Como se vê, a proposta legislativa vertente tem como objeto um conjunto de medidas de modernização e valorização dos <u>Servidores Públicos da Câmara Municipal.</u>

Outrossim, a aplicação desta Lei correrá à conta das dotações Orçamentária Consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

sala das comissões, 15 de maio de 2024.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Cal)	
José Magno Martins	Câmara Municipal de Protocolo sob o nº NG
	Protocolo sob o nº 6
0.0	Livro n° Fts
	Ass.:
Walmir de Oliveira Belchior	
Arídio Martins Vieira Filho	
COMISSÃO D <mark>E ORÇAM</mark> ENTO E FINA	ANCAS
So L	
Júlio Cesar dos Santos Coutinho	
(1000.	
Diego Fernandes da Silva	A Part I
- of - 0	60
João Carlos de Deus	;



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislati CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

	_	_	-	-		_
0	R	ī	G	F	N	Λ

Local (Setor): COMISSOES

Lote No: 3653

Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ

Data e Hora: 16/05/2024 13:55:23

Despacho: ENCAMINHA PL 31/24, COM PARECER FAVORAVEL, PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 16 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providencias.

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/ __/

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria da Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Cartão-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama.
- § 1º. Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.
- § 2º. Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.
- Art. 2º. O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência



II – casamento;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença à gestante;

VI - licença-paternidade;

VII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

VIII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

IX - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;

X - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela

Art. 5°. Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 6°. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.

Art. 7°. A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxilio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências." (NR)

Art. 8°. A Lei n° 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados." (NR)

"§ 1º - O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente." (NR)

"Art. 2°. O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório." (NR)

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararua **Aágina 2 de 4**



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama

Poder Legislativo Gabinete da Presidência



"Art. 3°. O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." (NR)

"Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição será fixado anualmente em Resolução." (NR)

"Art. 4°. O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor." (NR)

"Art. 5°. O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:" (NR)

Art. 9°. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Presidente, 28 de maio de 2024.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência



<u>Quadro I</u> <u>Previsão Orçamentária - Poder Legislativo Municipal</u>

Exercício 2024	Exercício 2025	
		Exercício 2020
R\$ 17.732.232,97	D\$ 10 (10 04)	
	R\$ 18.618.844,61	19.549.786,85

<u>Quadro II</u> <u>Estimativa da Despesa Criada</u>

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 213.395,61	D\$ 952 502 11	
	R\$ 853.582,44	R\$ 853.582,44

Quadro III Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

1.20%
4,58%